



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, os cargos abaixo identificados:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Visitador do PIM	CE – 04	1
Monitor de Educação	CE – 04	1

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Salários, e a Lei que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são os constantes nas Leis Municipais nº 1.412/2019 e 682/2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40 de 18/11/1993.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no § 2º do Art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos mencionados na tabela do Art. 1º desta Lei.

Justifica-se a contratação emergencial para o cargo de Visitador do PIM em razão da iminência do término do contrato atualmente vigente, o que acarretará, em curto espaço de tempo, a vacância da função.

A contratação do visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) fundamenta-se pela relevância estratégica de suas ações na promoção do desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, fase decisiva para a formação cognitiva, emocional e social. Por meio de visitas domiciliares, esse profissional orienta famílias, fortalece vínculos afetivos, incentiva práticas educativas adequadas e contribui para a identificação precoce de situações de risco ou atraso no desenvolvimento. Além disso, atua como elo entre a comunidade e a rede pública de serviços, favorecendo o acesso a políticas de saúde, educação e assistência social.

A solicitação de contratação de monitor de educação justifica-se pela crescente demanda de atendimento na turma, especialmente em razão do aumento significativo do número de crianças matriculadas, incluindo alunos com necessidades educacionais especiais.

O crescimento da turma tem impactado diretamente a dinâmica em sala de aula, tornando mais desafiador garantir um acompanhamento individualizado e adequado a todos os estudantes. Tal situação se intensifica quando há a presença de crianças que necessitam de atenção diferenciada, apoio constante e estratégias pedagógicas específicas para seu pleno desenvolvimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os princípios da educação inclusiva e o direito de todos os alunos a uma educação de qualidade, é fundamental a presença de um profissional de apoio que auxilie o professor regente nas atividades diárias.

Além disso, o profissional auxiliará na organização da rotina da turma, colaborando para um ambiente mais estruturado, seguro e propício ao desenvolvimento de todos os alunos, especialmente diante do número elevado de crianças.

Dessa forma, a contratação do monitor torna-se medida necessária para assegurar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, garantir a inclusão efetiva e oferecer condições adequadas de atendimento tanto aos alunos quanto ao professor.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a continuidade do serviço público.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL